



Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.006277/15-73
1º Victor Diniz de Pochat
2º André Leal Gonçalves Torres

LORENE LOUISE SILVA PINTO

(*) Republicado por ter saído no DOU de 21-9-2015, seção 1, pág. 18, com incorreção no original.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 3.332, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.006474/2014-41, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Filosofia Geral e Jurídica, Hermenêutica e Ética Profissional e Jurídica, realizado pela Regional Jataí, objeto do Edital nº 38, publicado no D.O.U. de 23/05/2014, homologado através do Edital nº 166, publicado no D.O.U. de 09/10/2014, seção 3, pág. 60.

MANOEL RODRIGUES CHAVES

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

PORTARIA Nº 86.606, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Delega competência ao Chefe do Departamento de Controle e Análise de Processos Administrativos Punitivos (Decap) para extinguir processos administrativos punitivos em caso de falecimento do administrado.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, com base no disposto no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no uso da competência que lhe confere o art. 17, inciso XX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe de Departamento de Controle e Análise de Processos Administrativos Punitivos (Decap) para declarar extinto o processo administrativo punitivo em caso de falecimento do administrado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CORRÊA MARQUES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU nº 97, de 25.05.2015, Seção 1, página 17, na identificação, onde se lê: Circular Caixa nº 678, de 21 de maio de 2015, leia-se: Circular Caixa nº 679, de 21 de maio de 2015.

CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR
CNPJ: 10.744.073/0001-41
NIRE: 53300010277

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2013

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e treze, às dezoito horas e trinta minutos realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede da empresa, em Brasília-DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, representada por Jorge Fontes Hereda, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da carteira de identidade número 015.180.000.6 SSP/BA, inscrito no CPF nº 095.048.855-00, residente e domiciliado no SHTN, Trecho 1, Conjunto 2, Bloco G, Apto 119, em Brasília/DF. Instalada a Assembleia pelo Presidente, Senhor Jorge Fontes Hereda, convidou-se a Sra. Rute Portugal dos Santos para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a proposta constante da Ordem do dia, a saber: (i) Ajustes no Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PLR 2012 para os Dirigentes da CAIXAPAR. Apreciada a matéria, a Assembleia assim deliberou: I - Aprovou os ajustes no Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PLR 2012 para os Dirigentes da CAIXAPAR, a saber: a) O valor de PLR a ser pago será apurado com base no percentual de atingimento das metas estabelecidas pela CAIXA, na condição de controladora, com orientação de que a CAI-

XAPAR atue da convergência de seus resultados, conforme indicadores e respectivos pesos sobre o limite máximo de pagamento, a seguir descritos: a.1) IRPL - Índice de Rentabilidade do Patrimônio Líquido Fina, obtido da divisão do Lucro Líquido pelo Patrimônio Líquido - 22,05%, com peso 34%; a.2) IEF - Índice de Eficiência, obtido pela fórmula (Despesas de Pessoal + Despesas Administrativas) / (Resultado da Intermediação Financeira + Receitas de Prestação de Serviços) - 73,20% com peso 33%; a.3) IC - Índice de Cobertura, resultado da divisão das receitas de Prestação de Serviços e Tarifas Bancárias pelas Despesas de Pessoal - 106,23%, com peso de 33%. b) Serão adotados os seguintes critérios para graduação das metas: b.1) maior ou igual a 100% - 100%; b.2)

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2013

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e treze, às vinte horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede da empresa, em Brasília-DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, representada por Jorge Fontes Hereda, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 015.180.000.6 SSP/BA, inscrito no CPF nº 095.048.855-00, residente e domiciliado no SHTN, Trecho 1, Conjunto 2, Bloco G, Apto 119, em Brasília/DF. Instalada a Assembleia pelo Presidente, Senhor Jorge Fontes Hereda, convidou-se a Sra. Rute Portugal dos Santos para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a proposta constante da Ordem do dia, a saber: (i) Aprovação dos balancetes referentes ao 4º trimestre de 2012 e do Relatório da Administração, com as respectivas Demonstrações Financeiras da CAIXAPAR, referentes ao Exercício 2012; (ii) Destinação do Resultado do Exercício de 2012 da CAIXA Participações S/A; (iii) Orçamento da CAIXAPAR para o ano de 2013. Apreciadas as matérias, a Assembleia Geral Ordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A assim decidiu: I - Aprovar os balancetes referentes ao 4º trimestre de 2012 e o Relatório de Administração, com as respectivas Demonstrações Financeiras da CAIXAPAR, que encerrou o exercício de 2012 com o resultado acumulado de R\$ 397.196 mil; II - Adiar a deliberação quanto à destinação dos lucros e distribuição de dividendos do exercício de 21012 da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, considerando a ausência de resposta ao Ofício nº 86, de 18/04/2013, encaminhado pela Caixa Econômica Federal para requerer autorização prévia do Ministro de Estado da fazenda sobre a proposta de destinação do lucro da CAIXAPAR no Exercício 2012, conforme decreto nº 2.673 de 16/07/1998; III - Aprovar o Orçamento da CAIXAPAR para o ano de 2013. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista único da CAIXA Participações S/A, da qual eu Rute Portugal dos Santos, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Jorge Fontes Hereda, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS COLEGIADO

DECISÃO DE 23 DE JUNHO DE 2015

PARTICIPANTES
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/10556
Reg. nº 9723/15
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Luis Fernando Costa Estima e Fernando José Soares Estima (Proponentes), nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/10556, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Os Proponentes, na qualidade de acionistas e administradores da Forjas Taurus S.A., foram acusados por infração ao § 1º do art. 115 da Lei 6.404/1976.

Devidamente intimados, os Proponentes apresentaram suas razões de defesa, bem como proposta de celebração de Termo de Compromisso em que se comprometem a pagar à CVM, respectivamente, os valores de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para encerrar o processo.

Para o Comitê de Termo de Compromisso, o presente caso demanda um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, visando à orientação dos participantes do mercado de valores mobiliários em situações assemelhadas, especialmente a atuação dos administradores de companhias abertas no exercício de suas atribuições. Desse modo, considerando as características que permeiam o caso concreto e a natureza e gravidade das questões nele contidas, o Comitê entende ser inconveniente a celebração de Termo de Compromisso.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Proponentes.

Na sequência, o Diretor Pablo Renteria foi sorteado relator do PAS RJ2014/10556.

RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe

DECISÃO DE 23 DE JUNHO DE 2015

PARTICIPANTES
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/8604
Reg. nº 8774/13
Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Breno Toledo Pires de Oliveira ("Compromitente"), aprovado na reunião de Colegiado de 11.11.14, no âmbito do PAS CVM SP2013/0012.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS SP2013/0012 em relação ao Compromitente.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROCS. RJ2011/4690 e RJ2011/6787
Reg. nº 9423/14
Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado em conjunto por Fernando Galletti de Queiroz e Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho, aprovado na reunião de Colegiado de 02.12.14.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento dos Procs. RJ2011/4690 e RJ2011/6787, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso.

RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe

DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2015

PARTICIPANTES
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/9034
Reg. nº 9771/15
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Wilson Amaral de Oliveira, Alceu Duílio Calciolari e André Bergstein ("Proponentes"), na qualidade de administradores da Gafisa S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/9034, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

A SEP imputou a todos os Proponentes responsabilidade por infração ao art. 153 da Lei 6.404/1976, c/c os arts. 14 e 24 da Instrução CVM 480/2009, sendo Wilson Amaral de Oliveira e Alceu Duílio Calciolari também responsabilizados por infração ao disposto nos arts. 56 e 56-C da Instrução CVM 400/2003.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, os Proponentes anuíram à contraproposta do Comitê de pagamento à CVM no valor individual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Alceu Duílio Calciolari e André Bergstein e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Wilson Amaral de Oliveira, perfazendo um montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quanto tida pelo Comitê como suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteador a conduta dos administradores de companhias abertas.

O Colegiado, no entanto, considerou a aceitação da proposta inconveniente e inoportuna, uma vez que, na sua visão, em linha com manifestação recente, o caso em tela demanda um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, visando orientar as práticas do mercado em operações dessa natureza, em estrita observância aos deveres e responsabilidades prescritos em lei.

O Colegiado, por unanimidade, deliberou a rejeição da proposta apresentada em conjunto pelos Proponentes.

Na sequência, o Diretor Pablo Renteria foi sorteado relator do PAS RJ2014/9034.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/9501
Reg. nº 9772/15
Relator: SGE